

000444 *Jb*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral
Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar Centro Itabaiana SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL Nº 07/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO SEM REGISTRO DE PREÇOS. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PANIFICAÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ART. 28 LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise do parecer técnico, acerca da viabilidade da eventual aquisição de gêneros alimentícios padaria mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Item	Requisito	Base Legal	sim	Não
1	Consta Documento de Formalização de Demanda devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, c/ § 1º, da Lei nº 14.133/ 2021 c/c Art.8º do Decreto nº 10.947/2022.	X	
2	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art.18, inciso I, c/ § 1º, da Lei nº 14.133/ 2021 c/c IN nº 58/2022 SIEG SEGES, art. 9º.	X	
3	Consta Termo de Referência ?	Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 c/e IN nº 81/2022 SEGES, art. 9º	X	
4	Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos?	Art. 72, I, da Lei nº 14.133, de 2021	X	

M

5	Foi apresentado o orçamento estimado, feito com base no art. 23, da Lei nº 14.133/2021, com as composições dos preços utilizados para sua formação?	Art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	X
6	Consta Pesquisa de Preço	Art. 23, parágrafo 1º, inciso I, II, da Lei nº 14.133/2021	X
7	Consta Termo de Referência Consolidado	Art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021 e/ou Lei nº 81/2022 SEGES, art. 1º	X
8	Consta Parecer Técnico Controle Interno	Art. 7º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021	X
9	Consta Minuta de Edital - Pregão Eletrônico	Art. 17, 28, da Lei nº 14.133/2021	X
10	Consta Minuta de Termo de Contrato	Art. 92, da Lei nº 14.133/2021	X
11	Consta Parecer Jurídico	Art. 53, da Lei nº 14.133/2021	X
12	Consta Edital Pregão Eletrônico	Art. 28, da Lei nº 14.133/2021	X
13	Consta Aviso de Licitação Pregão Eletrônico	Art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/2021	X
14	Consta Divulgação em Jornal de Grande Circulação	Art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/2021	X
15	Consta Divulgação no Diário Oficial do Município	Art. 54, § 1º da Lei nº 14.133/2021	X
16	Consta Divulgação no PNCP	Art. 54, da Lei nº 14.133/2021	X

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Consta Documento de Formalização de demanda (DFD) e elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itabaiana/SE em obediência aos requisitos legais¹;
2. Consta ofício designando responsáveis pela elaboração do LPP e TR;

¹ BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 18, I.
² BRASIL. Decreto nº 10.947/2022, Art.8º.

M
ps

3. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)³⁴ e aprovação do ETP;
4. Consta anexo ao ETP Ata de Pregão Eletrônico 004/2023, Ata de Pregão Eletrônico 009/2023.
5. Consta Termo de Referência (TR)⁵ o art. 9º da IN 81/2022 seges.
6. Consta Matriz de Risco; (Art. 72, I, Lei nº 14.133/2021)
7. Consta pedido e aprovação do TR;
8. Consta pedido de solicitação de Pesquisa de Mercado;
9. Consta relatório de Pesquisa de Preço realizada através de Painel de preços:
10. Consta Memórias de Cálculos;
11. Consta Comunicação interna;
12. Consta encaminhamento de ofício de Pesquisa de preços;
13. Pedido de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro;
14. Constam Declarações de Impacto Orçamentário Financeiro;
15. Consta Termo de Referência (TR)⁷ Atualizado após pesquisa de preço;
16. Consta Parecer Técnico do Controle Interno;
17. Consta Minuta do Edital;
18. Consta Termo de Referência;
19. Consta Minuta de Termo de Contrato;
20. Consta Parecer Jurídico;
21. Consta Edital Pregão eletrônico;
22. Consta Matriz de Risco;
23. Consta Termo de Referência- Pregão
24. Consta Aviso de Licitação Pregão Eletrônico;
25. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no site do Município de Itabaiana/SE;
26. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;
27. Consta documentação do plataforma Licitanet;
28. Consta publicação no PNCP;
29. Consta proposta Inicial dos Lotes Licitanet;

³⁴BRASIL, Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º

⁵BRASIL, Instrução Normativa nº 58/2022 SEGES, art. 9º

⁶BRASIL, Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII

⁷BRASIL, Instrução Normativa nº 81/2022 SEGES, art. 9º

⁸BRASIL, Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII

- 30. Consta Extrato do processo licitatório da plataforma Licitanet;
- 31. Consta proposta Inicial dos Lotes Licitanet;
- 32. Consta Aviso do Licitanet com pedido de entrega de amostras;
- 33. Consta Laudo Técnico sobre as amostras;
- 34. Consta envio de documentação da **CASA ANDRADE – CNPJ Nº 17.183.140/0001-45**: Consta Declaração que a empresa possui restrição fiscal, Consta Declaração de Inexistência de fatos Impeditivos, Consta Declaração Relativa à Trabalho de Menores, Consta Modelo de Declaração de Enquadramento na LC nº 123/2006; Consta Declaração de Elaboração Independente de proposta; Consta Contrato Social e suas alterações, Consta identificação do representante; Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Consta Inscrição Estadual de Sergipe, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível, Alvará de Funcionamento, Consta atestado de Capacidade Técnica, Consta Licença Sanitária, Consta Histórico do empregador, Consta proposta Inicial do Fornecedor da Plataforma licitanet;
- 35. Consta envio de documentação de habilitação da **BOM JARDINS ALIMENTOS CNPJ nº 44.823.917/0001-61**: Consta Declaração de elaboração independente de proposta, Consta Declaração de Cumprimento aos requisitos de habilitação envio de documentação de habilitação, Consta Declaração Relativa à Trabalho de Menores, Consta Modelo de Declaração de Enquadramento na LC nº 123/2006, Consta Contrato Social e suas alterações, Consta identificação do representante, Consta Certidão Simplificada em Sergipe, Consta Inscrição Estadual de Sergipe, Comprovante de inscrição e de situação Cadastral na Receita Federal, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Consta Declaração de Recolhimento do ICMS, Certidão Negativa de Débitos, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Judicial Negativa de Natureza Cível, Consta Atestados de Capacidade Técnica, Alvará de Funcionamento, Consta Licença Sanitária, Consta Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, Consta identificação do representante, Consta Atestado de Regularidade do Bombeiros, Consta Balanço Patrimonial, Consta Licenciamento Ambiental, Consta Histórico do empregador, Consta proposta Inicial do Fornecedor da Plataforma licitanet;
- 36. Consta Ata do pregão da Plataforma do Licitanet

Tratando-se do procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade para eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios - padaria para atender ao Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itabaiana/SE.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 13, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/2022.

Observa-se ainda que o valor estimado para contratação é consistente com o praticado no mercado, em respeito aos artigos 23 e 24 da Lei. 14.133/2021, bem como da IN nº 65/2021.

M

disciplinada como deve ser realizada a pesquisa de preços. Além dos itens demandados estão incluídos no Plano de Contratação Anual de 2024.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/2022, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2024, com a finalidade prevista no ETP.

Em análise das documentações acostadas verifica-se que houve a autorização para instauração do procedimento licitatório e designação do pregoeiro em cumprimento da exigência legal.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta do edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

Considerando a análise do edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso. Verifico que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

É mais, a sessão ocorreu em conformidade com os trâmites legais e com a presença de fornecedores. Verifica-se que 2 (dois) licitantes apresentaram a documentação de habilitação solicitada no edital.

Considerando que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17, Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que o presente encontra-se apto e deve seguir para a adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais; e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SE, 21 de Maio de 2024.

MARINA CUNHA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE CONTROLE INTERNO

MIGUEL VICTOR DE SÁ CORDEIRO ALMEIDA
ASSESSOR ESPECIAL II